

## **ACESSIBILIDADE AO ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### ***ACCESSIBILITY OF SPORT, CULTURE AND LEISURE FOR DISABLED PERSONS***

Amanda Faria Barrozo

Ana Clara Portela Hara

Daniela Carrogi Vianna

Juliana de Oliveira

Laís Pereira Khoury

Priscila Ludovico da Silva

Beatriz Regina Pereira Saeta

Marcos José da Silveira Mazzotta

**Universidade Presbiteriana Mackenzie**

#### **Sobre os autores**

**Amanda Faria Barrozo**

**Ana Clara Portela Hara**

**Daniela Carrogi Vianna**

**Juliana de Oliveira**

**Laís Pereira Khoury**

**Priscila Ludovico da Silva**

Mestrandas em Distúrbios do

Desenvolvimento da Universidade

Presbiteriana Mackenzie

Email: danineuro@hotmail.com

**Beatriz Regina Pereira Saeta**

**Marcos José da Silveira Mazzotta**

Docentes do Programa de Mestrado

e Doutorado em Distúrbios do

Desenvolvimento da Universidade

Presbiteriana Mackenzie

#### **RESUMO**

A pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversos meios sociais. Este artigo propõe uma reflexão sobre as questões da inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência no esporte, cultura e lazer. Trata-se de uma revisão teórica baseada em livros, teses e dissertações, decretos e leis, relacionados as pessoas com deficiência. Serão expostas questões conceituais e de políticas públicas bem como exemplos, com caráter informativo, de como o esporte, a cultura e o lazer estão presentes na vida desta população, especificamente no estado de São Paulo. A partir dos anos 70, surgem manifestações mundiais que culminam com regulamentações de leis que passam a assegurar os direitos às pessoas com deficiência. A prática de esportes devem levar em conta a capacidade, necessidades e limitações de cada pessoa. Os eventos, ações culturais e de lazer devem possibilitar e estimular valores e talentos, integrar as pessoas com deficiência nos diferentes meios sociais. Barreiras físicas e socioculturais podem ser agravadas pelas barreiras atitudinais em relação às pessoas com deficiência. Já existe legislação direcionada a garantia de acesso de esporte, cultura e lazer para pessoas com deficiência, porém, faz-se necessário um olhar crítico e reflexivo sobre como estará sendo proporcionado esse direito que todos os cidadãos possuem. Deve ser priorizado a inclusão e a participação de todos, pessoas com ou sem deficiência.

Palavras-chave: pessoas com deficiência; atividade física; cultura; atividades de lazer.

#### **ABSTRACT**

A disabled person has the right to be integrated into society in many social ways. This paper proposes a reflection on the issues of inclusion and accessibility for disabled persons in sport, culture and leisure. This is a theoretical review based on published literature, books, theses and dissertations, decrees and laws relating to disabled persons. Submit conceptual issues and public policy as well as

examples with informative of how sport, culture and leisure are present in the lives of this population specifically in São Paulo. From the 70s, there are world events that culminate with regulations that pass laws to ensure the rights of people with disabilities. The sports should take into account the capacity, needs and limitations of the disabled person. The events, cultural activities and leisure must enable and encourage values and talents, integrating people with disabilities in different social environments. Physical barriers and socio-cultural barriers may be compounded by attitudes towards people with disabilities. There is already legislation aimed at ensuring access to sport, culture and leisure for disabled persons, however, it is necessary take a critical and reflective view about how this law is being provided for this population. It is important prioritize the inclusion and participation of all people with or without disabilities.

Key words: disabled persons; physical activity; culture; leisure activities.

## 1- INTRODUÇÃO

É no contexto social que as pessoas adquirem habilidades e se desenvolvem, e é através das relações sociais que os homens atribuem significados e aprendem o que é típico e normal. Também é importante considerar “ainda, e principalmente, as condições sociais como fontes geradoras de incapacidades, uma vez que é no próprio meio social que determinados indivíduos tornam-se reconhecidos como deficientes.” (SAETA, 2006, p. 67)

De acordo com Amaral (1995), a deficiência existe e não se pode negá-la, apesar de muitos tentarem de diversas formas. A deficiência é considerada uma condição que é desviante, ou seja, diferente do normal por três motivos: anatômico-funcional que se refere às formas e as funções exercidas por sujeitos e objetos; estatístico que diz respeito a média de uma população em geral; modelo ideal que se configura pela comparação entre o indivíduo real e o ideal.

A pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversas áreas, como cultura, lazer, esporte, educação e trabalho, pois faz parte deste social como todos os outros. Segundo Amaral (1995), a integração da pessoa com deficiência se realiza em 4 níveis: físico, funcional, social e comunitária/societal. A Constituição Federal Brasileira (artigo 205) afirma que é obrigação dos órgãos e entidades

do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à cultura, desporto, turismo e lazer.

A Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 tem por função assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, dispensando tratamento prioritário e adequado aos assuntos de que trata.

O Decreto legislativo nº 7.612 de 17 de Novembro de 2011 institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite que possui a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 com status de emenda constitucional.

Mazzotta e D’Antino (2011) afirmam que a inclusão social se caracteriza como a “participação ativa nos vários grupos de convivência social.” (p.378). Deste modo, percebe-se que para a pessoa ser considerada um cidadão precisa pertencer a organizações e grupos. Portanto, a cultura, esporte e lazer possuem um importante papel para todos. Para Mazzotta (2006), quando existem obstáculos de

acesso aos bens, serviços sociais e culturais, há uma privação à liberdade e a equidade nas relações sociais fundamentais à condição de ser humano. Acessibilidade não é somente a possibilidade de entrar em um ambiente, mas é o direito de participar ativamente no meio social. Trata-se de cidadania e inclusão social.

Dada a atualidade e complexidade da questão, a qual se encontra imersa em contradições e conflitos, pela relação da inclusão social e a pessoa com deficiência, este artigo propõe uma revisão da literatura com intuito de discutir e refletir questões da inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência nas áreas de esporte, cultura e lazer.

## 2- MÉTODO

Trata-se de um estudo de revisão teórica baseado na literatura publicada, livros, teses e dissertações, decretos e leis, que asseguram os direitos à prática de esporte, cultura e lazer por parte das pessoas com deficiência. Apresentará questões conceituais e de políticas públicas bem como exemplos, com caráter informativo, de como o esporte, a cultura e o lazer estão presentes na vida das pessoas com deficiência especificamente no estado de São Paulo.

A busca nos bancos de dados foi realizada utilizando às terminologias cadastradas nos Descritores em Ciências da Saúde (DECS) criados pela Biblioteca Virtual em Saúde desenvolvido a partir do Medical Subject Headings da U.S. National Library of Medicine, que permite o uso da terminologia comum em português, inglês e espanhol. Nesta pesquisa, os descritores utilizados foram: pessoas com deficiência, atividade física, cultura, atividades de lazer em português e *disabled person*, *physical activity*, *culture*, *leisure activities* em inglês. O período de busca ocorreu entre os meses de agosto de 2011 e setembro de 2012.

## 3- REVISÃO DA LITERATURA

### 3.1 ESPORTE

O esporte se apresenta como um dos requisitos indispensáveis para que o indivíduo possa atingir a dimensão total de inclusão social. Isso pode ser comprovado por ser um instrumento simples, acessível e eficiente que muito contribui para que a pessoa pertença ou tome parte do seu lugar na sociedade (AZEVEDO; BARROS, 2004). Seus benefícios incluem o desenvolvimento físico, relacionado com alterações orgânicas (aspectos metabólicos, cardiorrespiratórios e músculo-ostearticulares) e o desenvolvimento das características psicológicas, como aumento do bom humor, redução do estresse e autoconceito mais positivo. Além desses benefícios, o esporte também está relacionado com o desenvolvimento das qualidades sociais, como a empatia pelas pessoas e o desenvolvimento do relacionamento dentro de diferentes grupos sociais (ZUCHETTO; CASTRO, 2002).

Para a população de pessoas com deficiência enfatiza-se a prática de atividades que levem em conta a sua capacidade, necessidades e limitações, auxiliando os mesmos no desenvolvimento e aprimoramento de movimentos necessários para a realização de tarefas essenciais no seu cotidiano (AZEVEDO; BARROS, 2004). Para Teodoro (2006), uma questão interessante é que quando a pessoa com deficiência começa a ter sucesso no esporte, a sociedade reconhece que, além de atleta, o indivíduo passa a ser cidadão representante da instituição a que pertence (clube, cidade, estado e país), tornando-se motivo de orgulho para todos.

Em relação à construção de uma imagem de herói paratleta, Goffman (1988), em seu livro *Estigma*, destaca que o estigmatizado (neste caso, a pessoa com deficiência), apresenta-se como se estivesse em exibição, de modo que suas condutas são inalcançáveis pelos outros indivíduos considerados próximos ao padrão de normalidade, ao se considerar que os outros não passaram por todas as provações que eles, já que não possuem nenhum tipo de deficiência. Assim, “Seus menores atos, eles sentem, podem

ser avaliados como sinais de capacidades notáveis e extraordinárias nessas circunstâncias.” (GOFFMAN, 1988, p. 24).

A questão de alguém possuir uma deficiência parece suficiente para que esse indivíduo seja apresentado às pessoas como moralmente correto, incapaz de cometer equívocos ou atos de crueldade, sendo um exemplo de perspectiva de compensação, expressando que apesar de ser deficiente, é um excelente sujeito (GONÇALVES; ALBINO; VAZ; 2007). Dialogando com Goffman (1988), essa análise indica que a deficiência em determinados momentos pode ser vista como algo benéfico, como se, por meio da fatalidade algo divino estivesse atrelado à vida desses indivíduos. E isso, com pretensão, os tornam melhores que as pessoas não deficientes, assim como seus atos que também se tornam melhores. Pensando no contexto do paradesporto, o esporte convencional praticado por pessoas típicas, pode ser equivocadamente reduzido ao prazer, a falta de compromisso, à ausência de perseverança e de dedicação. Conceito esse de esporte totalmente errôneo e reducionista, pois é sabido que a história do desporto se faz por meio de muito sofrimento, trabalho, independente dos sujeitos possuírem ou não alguma deficiência.

A história do esporte para as pessoas com deficiência começou na Inglaterra. Ludwig Guttmann criou o Centro Nacional de Lesionados Medulares do Hospital de Stoke Mandeville, destinado a tratar homens e mulheres do exército inglês feridos na Segunda Guerra Mundial. A partir desse momento surgem duas correntes de pensamento, uma delas, com enfoque médico, apresentada por Guttmann, utilizava o esporte como auxílio na reabilitação de seus pacientes buscando amenizar também os problemas psicológicos advindos principalmente do ócio no hospital (ARAÚJO, 1997). A outra corrente, norte americana, utilizava o enfoque esportivo como forma de inserção social, dando a conotação competitiva utilizada pelo esporte. Essas correntes no decorrer da história se cruzaram

formando objetivos comuns (COSTA; SOUSA, 2004).

A partir das correntes inglesa e norteamericana, o esporte para pessoas com deficiência foi se desenvolvendo e em 1960 aconteceu em Roma, com 23 países e 400 atletas, a primeira olimpíada paralímpica com a denominação de Olimpíada dos Portadores de Deficiência (COSTA; SOUSA, 2004). De acordo com estes autores, o termo Paraolímpico começou a ser utilizado em 1964 durante os Jogos de Tóquio, com a fusão das palavras paraplegia e olímpico. Nas paraolimpíadas ocorridas neste ano, foi sugerido a todos os comitês nacionais que utilizassem o termo Paralimpíadas, como forma de padronização, pelo fato de que o comitê internacional é denominado: *International Comitee Paralympic*.

No Brasil, a educação física começa a se preocupar com atividade física para pessoas com deficiência apenas após o ano de 1950 (COSTA; SOUSA, 2004). O marco deste desenvolvimento foi em 1958 com a fundação do Clube do Otimismo no Rio de Janeiro e do Clube dos Paraplégicos em São Paulo (BRAZUNA; CASTRO, 2001; COSTA; SOUSA, 2004). Com o passar do tempo, com o desenvolvimento do esporte adaptado e a participação crescente das pessoas com deficiência no esporte, foram criadas entidades de deficiências afins. Atualmente, existem inúmeras associações que compõem o Comitê Paralímpico Brasileiro. Essas entidades têm como objetivo incentivar o esporte para pessoas com deficiência e organizar o desporto em nível de competições regionais, nacionais e internacionais (COSTA; SOUSA, 2004; BRAZUNA; CASTRO, 2001).

Em relação às legislações direcionadas às pessoas com deficiência, a partir dos anos 70, surgem inúmeras manifestações mundiais que culminam com regulamentações de leis que passam a assegurar de maneira pontual, direitos às pessoas com deficiência. Os reflexos dessas leis somente após décadas de luta passam a ser observados em nível significativo em diversos países (AZEVEDO; BARROS, 2004).

Possivelmente o grande avanço para que os benefícios da atividade física fossem estendidos a todas as pessoas, e não desprezados por governantes mundiais, foi a 20ª reunião da Conferência Geral das Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (1978) em que foi proclamada a “Carta Internacional da Educação Física e Desportos”, texto que destacou a prática de educação física e o esporte como um direito fundamental para todos e que deverão ser oferecidas oportunidades especiais de prática às pessoas muito jovens, ou idosas ou com algum tipo de deficiência ou enfermidade limitante, a fim de fazer possível o desenvolvimento integral de sua personalidade, por meio de programas de Educação Física e Desporto adaptado às suas necessidades. Para Azevedo e Barros (2004), foi este evento que impulsionou o desenvolvimento da legislação específica para o esporte e a pessoa com deficiência.

No Brasil, as principais legislações e resoluções desenvolvidas relacionadas a este assunto são: Decreto Federal nº 914, de 6 de setembro de 1993, preconiza como uma das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a inclusão da pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer (BRASIL, 1993).

Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé – destaca, entre seus princípios fundamentais, a democratização do esporte, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação, nos termos do art. 2º, inciso III. E prevê dentre outras coisas, a elaboração de projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência (artigo 5, 4) (BRASIL, 1998).

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, aborda precisamente o tema “esporte e lazer”. Define que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal dispensarão

tratamento prioritário e adequado com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas como: estímulo aos meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas e acessibilidade às instalações desportivas nos estabelecimentos de ensino. Surge então uma norma legal que objetiva a operacionalização de tudo o que antes estava na definição geral da Carta Magna brasileira (BRASIL, 1999).

Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 concede imediata efetividade à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Dessa forma, a partir da promulgação da referida convenção os dispositivos nela disciplinados quanto aos preceitos da dignidade, da valorização, da promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência entram em vigor passando a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro. Em seu artigo 30, este decreto acorda que para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer (BRASIL, 2009).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em sua 2ª edição de 2011 abordou novamente a questão da participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte enfatizando o direito a acessibilidade. No que se referem ao esporte, as medidas que deverão ser tomadas pelos Estados-Partes, mantiveram-se as mesmas já decretadas em 2009 (Artigo 30) (BRASIL, 2011).

Existem, também, regulamentações e leis estaduais e municipais que definem os direitos das pessoas com deficiência e suas relações com as práticas de atividades físicas e o esporte em geral. Como, por exemplo, o Decreto nº 53.603, de 23 de outubro de 2008 que instituiu o Comitê de Apoio ao Paradesporto, encarregado da elaboração do Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo que deve tomar medidas como: incentivar e promover a máxima participação possível das pessoas com



deficiência na prática usual de atividades esportivas em todos os níveis e assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos (BRASIL, 2008). E a Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007, que criou a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED. Esta secretaria foi criada com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência – seja ela física, mental, auditiva, visual, múltipla, surdocegueira - ou com mobilidade reduzida. A SMPED atua como articuladora de ações governamentais, intersecretariais e intersetoriais que atendam às necessidades desse segmento da população. Não é uma secretaria que tenha o foco específico para o esporte, porém também elabora políticas públicas direcionadas para este (BRASIL, 2007).

### 3.1.1 Comitê Paralímpico Brasileiro

As 19 modalidades que fazem parte do Comitê Paralímpico Brasileiro são desportos de larga tradição competitiva que coincidem com as modalidades olímpicas, exceto pelas adaptações que são necessárias para as pessoas com deficiência. Desta forma, os jogos paralímpicos são a expressão máxima do desporto de alta competição entre as pessoas com deficiência. A primeira participação brasileira nos jogos paralímpicos ocorreu no ano de 1972, na Alemanha, sem conquistas de medalhas (TEODORO, 2006). Neste ano, nas Paralimpíadas ocorridas em Londres, a delegação brasileira obteve sua melhor participação: 7<sup>o</sup> lugar, com 21 medalhas de ouro, 14 de prata e 8 de bronze, totalizando 43 medalhas.

O Comitê dispõe de um site na internet ([www.cpb.org.br](http://www.cpb.org.br)) que fornece notícias sobre os eventos oficiais para atletas paralímpicos bem como informações referentes à estrutura organizacional, a legislação esportiva e os jogos paralímpicos. O Comitê Paralímpico brasileiro organiza eventos como: Open Loterias Caixa de Paranação e o Circuito Loterias Caixa Brasil Paraolímpico de Atletismo e Natação, Paraolimpíadas Escolares, Campeonato

Brasileiro de Esgrima em Cadeira de Rodas entre outros.

### 3.2 CULTURA

De acordo com Mazzotta e D'Antino (2011), inclusão social se caracteriza como “a participação ativa nos vários grupos de convivência social.” (p.378). Deste modo, as maneiras como as pessoas se relacionam, interagem, se expressam, adquirem e usam suas habilidades depende do modelo cultural da sua sociedade. Logo “existem diferentes culturas e cada qual se caracteriza por seu código de valores e crenças específicas.” (SILVA; DESSEN, 2001, p. 135). Nesse sentido, pessoas com e sem deficiência são inseridas nesse e por esse processo de transmissão cultural, estando em contínua relação e interação com o meio social (SILVA; DESSEN, 2001).

A cultura abrange três níveis: ideologia, comportamento e matéria, se constituindo como um universo cultural que perpassa todos os setores da vida social. A cultura ideológica, assim chamada por Sorokin (1968) se caracteriza pelas normas e valores reconhecidos pelas pessoas de um determinado grupo. Assim, esse universo cultural se constitui pelas ações, manifestações verbais e não verbais símbolos e expressões por meio de comportamentos e interações que têm como objetivo a procura pelo entendimento sobre os outros e sobre si mesmo (SOROKIN 1968, apud MAZZOTTA; D'ANTINO, 2011).

A cultura de uma forma abrangente é uma maneira de atuar, perceber, significar, entender e interagir com o mundo, com os outros e consigo mesmo de uma maneira significativa. De uma forma mais restrita, a cultura é a produção e a manifestação de ideias pela arte, filosofia, ciência, tecnologia, etc (MAZZOTA; D'ANTINO, 2011). Entretanto, não se pode reduzir cultura a estas expressões já que estas abrangem um campo muito mais amplo abarcando conjuntos de elementos intelectuais, emocionais, espirituais, estilos de vida, valores, tradições, modos de convivência e crenças de um grupo social (PREÂMBULO DA

## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIVERSIDADE CULTURAL DA UNESCO, 2001).

Ainda numa abordagem normativa, de acordo com o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira de 1988, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988).

Nesse panorama, a utilização das leis que incentivam a cultura fortaleceu a ideia de que a mesma está relacionada a negócio, pois esta é útil para várias esferas além da área social. Deste modo, ela se encontra vinculada a setores como: comércio, economia, turismo, educação e até combate a violência através da expressão artística, entre outras. Muitas empresas, no Brasil, optam por patrocinar artes, utilizando o marketing cultural como um meio de comunicação importante e valioso com o público (BELING, 2005). Assim sendo, cultura se encontra vinculada ao desenvolvimento do ser humano assim como da própria sociedade, sendo considerada pelos governantes e empresários como algo útil ao desenvolvimento de várias áreas e até da economia.

A Declaração do México, elaborada na Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, patrocinada pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), em 1985, chama a atenção para a questão da democracia cultural enfatizando que essa se caracteriza pela ampla participação do indivíduo e da sociedade na cultura mencionando que para garanti-la faz-se necessário eliminar desigualdades provenientes de forma geral.

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em sua 2ª edição de 2011, no que diz respeito à Cultura, os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis, ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis e ter acesso a locais que ofereçam

serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais e importância cultural nacional (Artigo 30) (ONU, 2006).

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 traz em seu Parágrafo único que “os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.” E acrescenta em seu artigo 47º que os recursos do Plano Nacional de Apoio a Cultura financiarão a produção e a difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência (BRASIL, 1999).

Diante disso, há a ação cultural, que surge com o objetivo de promover a distribuição da cultura e seus benefícios para todas as pessoas. A ação cultural se caracteriza por possibilitar condições necessárias para que as pessoas se tornem sujeitos participativos, visando que todos adquiram conhecimentos, benefícios e desenvolvimento pessoal e social. Para tanto, os eventos e ações culturais devem possibilitar e estimular valores e talentos, integrar as pessoas com deficiência nas atividades, considerando seus pensamentos e ideias sobre as propostas elaboradas (SAETA, 2006). Na mesma linha de considerações, acredita-se que a cultura deve ser condutora de melhoria na qualidade das interações sociais e deve mediar o crescimento e relações sociais, cognitivo e psicológico. Contudo, para que as pessoas possam utilizar-se dos meios culturais existentes, é preciso que existam condições para este acesso, o que de acordo com Belling (2005) ainda é uma barreira no Brasil. Sem que exista uma acessibilidade pode-se dizer que a cultura não estaria cumprindo seu objetivo.

Nessa mesma abordagem, Ramos (2009) ressalta que os espaços devem estar preparados arquitetonicamente para receber as pessoas com deficiências. Somente assim será viabilizado o seu direito de acesso à cultura e às manifestações artísticas. O mesmo autor indaga

que não há justificativas para que esses espaços não estejam perfeitamente adaptados para receberem essas pessoas e questiona a serventia das novas tecnologias nesse aspecto. Nesse mesmo panorama de acessibilidade a espaços sociais e públicos, Mazzotta (2006) também menciona que se faz necessário contar com mediação de recursos humanos, técnicos ou tecnológicos a fim de propiciar facilidades físicas, materiais e de participação ativa nas mais variadas instâncias do trânsito existencial quando se fala em espaços sociais e públicos.

### 3.3 LAZER

Falar sobre lazer em uma sociedade centrada na concepção de que o trabalho é a única forma capaz de explicar os fenômenos sociais, é no mínimo um desafio àqueles dispostos a pesquisar sobre o tema (ROCHA; SILVA, 2002). Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, saúde compreende o bem estar físico, mental e social, não somente ausência de enfermidades. Dessa forma, o lazer é um dos itens fundamentais para a saúde de qualquer pessoa, somando-se aos já mencionados, esporte e cultura.

Um conceito de lazer amplamente difundido é o do sociólogo francês Dumazedier (1973), que vincula o lazer aos valores ligados ao divertimento e ao desenvolvimento. Dumazedier caracteriza o lazer como:

“... um conjunto de ocupações, às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda para desenvolver sua formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais”(p.34).

Para Marcellino (2000a), as relações entre o indivíduo, seu meio social e sua época, bem como sua situação econômica, política e religiosa, devem ser consideradas para que seja mantida a dialética entre homem e lazer. A especificidade concreta do lazer é colocada por Marcellino (2000b), como reivindicação social, e é uma questão de cidadania e de participação

cultural. Além disso, é fruto da sociedade urbano-industrial, e incidido sobre ela como gerador de novos valores que a contestam, para além do próprio lazer.

Para Magnani (2000), o lazer não é apenas um campo promissor de atividades, de negócios ou de intervenção, mas sim um campo a partir do qual se pode pensar a sociedade atual, com seus conflitos. É através do lazer que as pessoas encontram uma via de acesso ao conhecimento dos impasses e possibilidades que se abrem na sociedade contemporânea. Entretanto, para o mesmo autor, o tema lazer de modo geral não é associado a assuntos sérios e importantes, e menos ainda ao se tratar de lazer para pessoas com deficiência. Da mesma forma, Blascovi-Assis (2001) afirma que o direito ao lazer para as pessoas com deficiência, é entendido sob o prisma da superficialidade, considerando outras necessidades apresentadas por tais pessoas, como os tratamentos de saúde e educação como necessários.

Bisognin (2000) ressalta que existe um fator bastante significativo quando nos referimos aos espaços destinados ao lazer. Trata-se da forma como esse espaço, seja ele público ou privado, vai sendo ocupado e dividido de acordo com a posição social que as pessoas se distribuem na sociedade. A autora lembra que é importante considerarmos que além das barreiras físicas, as barreiras socioculturais que se originam da divisão de classes sociais podem ser agravadas pelas barreiras atitudinais em relação às pessoas com deficiência. Portanto, refletir sobre o lazer nas condições em que vive a maioria das pessoas com deficiência atualmente, e na parcela populacional que elas representam, significa refletir sobre o direito fundamental enquanto cidadão. Buscar a democratização do lazer não significa estar alheio à percepção de outras necessidades, mas sim optar por um caminho diferente na conquista de melhores condições e qualidade de vida em sociedade (BISOGNIN, 2000).

Um estudo realizado por Kinney e Coyle (1992) revelou que 42% das 790 pessoas com



deficiência entrevistadas visam o lazer como fonte para obter uma vida satisfatória.

### 3.4 ACESSIBILIDADE

Quando se fala em esporte, cultura e lazer no que diz respeito à garantia de acesso a todos os cidadãos, obrigatoriamente é necessário perpassar por questões de acessibilidade.

O Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Esse decreto apresenta alguns conceitos, dentre os quais se destacam: acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação.

São classificadas em barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público; barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar; barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

Para garantir o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, reconhecido pela

Constituição Federal, é importante o seguimento das leis específicas e dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Algumas dessas normas são para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos (NBR-9050) e outras são para acessibilidade em diversos tipos de transportes (NBR-14022, NBR 14273, NBR 15320, NBR 14021).

O estudo de Lamônica et al. (2008) aponta a necessidade da diminuição das barreiras arquitetônicas para promover a integração de pessoas com deficiência em todos os ambientes e demonstra que na presença de barreiras a qualidade dos serviços prestados está comprometida, além da legislação brasileira estar sendo desrespeitada. Os autores afirmam também que é necessário reconhecer os direitos legítimos e legais da acessibilidade e integração social das pessoas e promover mudanças.

Gabriely (2007) relata que as barreiras e dificuldades que impedem a acessibilidade das pessoas com deficiência nos mais variados espaços reforçam a idéia de um paradoxo na sociedade, ou seja, as pessoas que mais necessitam dos recursos de acessibilidade para sua locomoção, em muitos momentos, ficam ausentes de participações na sociedade.

A acessibilidade é uma das questões centrais que envolvem o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência. Muitas vezes, devido às dificuldades que encontram nos transportes públicos, na locomoção urbana, entre outras barreiras, essas pessoas não praticam o direito que possuem de ir e vir, o que leva à falta de participação nos diversos setores da educação, transporte e lazer (NOGUEIRA, 2007).

Segundo Mazzotta (2006) quando existem obstáculos ao acesso aos bens, serviços sociais e culturais, a liberdade e a equidade nas relações sociais, fundamentais à condição de ser humano, são privados. Acessibilidade não é apenas a possibilidade de entrar em um

ambiente, confunde-se também com o direito de participar ativamente no meio social, com a cidadania e com a inclusão social. O mesmo autor ressalta que a acessibilidade é o elemento indispensável nos diferentes espaços da vida pública ou privada e faz definições da mesma enquanto ambiente interno e externo, salientando que a garantia de acessibilidade indica respeito a singularidade de cada pessoa e a diversidade de condições para facilitar o acesso desta aos ambientes.

Gomes, Rezende e Tortorelli (2010) relatam que estrutura, acesso e transporte adequados são as principais barreiras para a promoção da acessibilidade e do direito de liberdade para as pessoas com deficiência, porém, segundo esses autores, graças a legislação vigente há uma preocupação com as questões de acessibilidade e dos direitos dessas pessoas. Esses autores concluíram com esse estudo que, em São Paulo, injustiças físicas e sociais, tais como o serviço de transporte, saúde, educação e trabalho e salienta que são necessárias a identificação e a viabilização de metas no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.

#### **4- PROGRAMAS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

No Estado de São Paulo existem diversos projetos que visam a inclusão da pessoa com deficiência na prática do esporte. Alguns desses projetos e ações sociais são desenvolvidos por Órgãos Oficiais, como o Programa Esporte sem Limites, desenvolvido pela Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência do município de Barueri e os equipamentos de ginástica localizados no Parque do Ibirapuera instalado pelo governo do Estado de São Paulo. Existem também programas desenvolvidos por instituições não governamentais como, por exemplo, a Associação Desportiva para Deficientes/São Paulo e Handbol em Cadeira de Rodas na cidade de Sorocaba.

No aspecto da cultura e lazer, também existem algumas campanhas visando à democratização desses direitos para as pessoas com deficiência como Virada Inclusiva, Desfile Moda Inclusiva, Campanha “Pela Arte se Inclui” e Programa Livre Acesso, todos desenvolvidos pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo e o “Inclui Sampa” e “Agita Sampa deficientes” desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo. Entre os programas desenvolvidos por Organizações não governamentais destacam-se: o Festival “Assim Vivemos” e a Associação de Ballet e Artes para Cegos.

No âmbito desses projetos em geral a tônica é que, de forma contraditória à democratização dos direitos para as pessoas com deficiência, ocorre justamente o fato de terem sido criados de forma segregada, ou seja, em sua maioria, oferecem atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer apenas às pessoas com deficiência. Entre os programas conduzidos por órgãos governamentais, esse mesmo comportamento aparece. Alguns optam pela segregação enquanto outros visam uma real inclusão dos diferentes meios sociais de esporte, cultura e lazer. Uma real tentativa de inclusão social positiva, seria oferecer atividades e possibilitar a participação de todas as pessoas, sejam elas deficientes ou não, nos programas educacionais e de esporte adaptado, buscando valorizar a integração e a inclusão social de todos os indivíduos

Por conseguinte, vale destacar a criação do Decreto nº 36.071 de 9 de maio de 1996, que oficializou Serviço de Atendimento Especial (Atende), uma modalidade de transporte porta a porta, gratuito, com regulamento próprio, oferecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, destinado às pessoas com dificuldade de locomoção como por exemplo pessoas com deficiência com alto grau de severidade e dependência, impossibilitadas de utilizar outros meios de transporte público. Esse serviço se destina prioritariamente a reabilitação, tratamento de saúde, educação e, caso haja

oferta de veículos, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras atividades da vida diária. As pessoas transportadas são devidamente cadastradas e agendam sua programação de viagens sempre vinte dias antes do início de cada mês. Os veículos do Atende são equipados com plataforma de elevação para embarque e desembarque e são adaptados para garantir conforto e segurança aos seus usuários. Medidas como esta tornam possível o direito do cidadão de ir e vir e a participação nos ambientes de esporte, cultura e lazer disponibilizados para toda população.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta revisão fica clara a necessidade que pessoas com deficiência têm em participar dos vários grupos sociais. Desta forma, esporte, cultura e lazer vão além da promoção da qualidade de vida ou bem estar. São meios pelos quais o sujeito se desenvolve e exerce sua cidadania, além de se apropriar do seu espaço físico e social.

A legislação brasileira já garante o acesso e oferece um rumo pelo qual a sociedade deve seguir. Entretanto, as situações inclusivas ocorrem e são construídas no dia-a-dia das relações interpessoais, sociais e políticas. Fica clara a importância da busca dos valores na “democratização cultural”, não somente através do lazer, mas também do esporte e da cultura.

Embora as adaptações nos espaços destinados ao lazer, à prática de esportes e à cultura sejam ainda discretas, as questões de acessibilidade, atualmente bastante discutidas, são um fator extremamente importante para que seja feita uma inclusão efetiva. Entretanto, como visto, acessibilidade vai além de ultrapassar barreiras arquitetônicas, e junto a essas devemos associar as chamadas barreiras atitudinais, dos cidadãos responsáveis pela execução e realização dos projetos de edificações, assim como, os demais usuários.

Faz-se necessário o olhar crítico e reflexivo sobre o direito que todos os cidadãos têm a cultura, ao esporte e ao lazer não sendo somente algo para uma minoria privilegiada, nem um assunto superficial ou secundário, mas sim como espaços e oportunidades onde é possível a inclusão e a participação de todos, pessoas com ou sem deficiência.

Outros estudos devem ser realizados para que se discutam também a inclusão da pessoa com deficiência em outras esferas sociais como a saúde e o trabalho. O fato de esta revisão ter focado no esporte, cultura e lazer não permite que as reflexões e interpretações aqui relatadas sejam extrapoladas para todos os outros contextos sociais.

## 6- REFERÊNCIAS

ARAÚJO, P. F. **Desporto adaptado no Brasil: origem, institucionalização e atualidade**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Acessibilidade. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/>

AZEVEDO, P. H.; BARROS, J. F. O Nível de Participação do Estado na Gestão do Esporte Brasileiro como Fator de Inclusão Social de Pessoas Portadoras de Deficiência. **R. bras. Ci. e Mov**, v. 12, n. 1, p. 77-84, 2004.

BELLING, J. J. X. Políticas culturais. **Ponto de Vista**, v. 6, n.7, p. 79-96, 2005.

BISOGNIN, E. M. **Barreiras sócio-culturais para o lazer de pessoas portadoras de deficiência física**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 1998

BLASCOVI-ASSIS, S. M. **Lazer e deficiência mental**. 2ed. Campinas: Papyrus, 2001

BRASIL. Constituição Brasileira de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao%20C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao%20C3%A7ao.htm).

BRASIL. Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0914.htm).

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm).

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm).

BRASIL, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm).

BRASIL. Decreto nº 53.603, de 23 de outubro de 2008. Institui o Comitê de Apoio ao Paradesporto, encarregado da elaboração do Plano de Ação Paradesportivo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/141098/decreto-53603-08-sao-paulo-sp>.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm).

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm).

BRAZUNA, M. R.; CASTRO, E. M. A Trajetória do Atleta Portador de Deficiência Física no Esporte Adaptado de Rendimento. Uma Revisão da Literatura. *Motriz*, v. 7, n.2, p. 115-123, 2001.

DUMAZEDIER, J. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

GABRIELY A. O. **Edifícios públicos tombados e a acessibilidade para pessoas com deficiência: um olhar multidisciplinar**. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2007.

GOFFMAN, E. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 2ª ed. Trad. Márcia Bandeira de M. L. Nunes. Rio: Zahar, 1988.

GOMES, A. E. G.; REZENDE, L. K. TORTORELLI, M.F. P. Acessibilidade e deficiência: análise de documentos normativos. **Cadernos de Pós Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento - Universidade Presbiteriana Mackenzie**, São Paulo, v.10, n.1, p.130-137, 2010.

GONÇALVES, G. C.; ALBINO, B. S.; VAZ, A. F. **O Herói Esportivo Deficiente: aspectos do discurso em mídia impressa sobre o Parapan-Americano 2007**. Trabalho da Pesquisa Teoria Crítica, Racionalidades e Educação II, Universidade Federal de Santa Catarina: 2008.

LAMÔNICA, D. A. C.; ARAÚJO-FILHO, P.; SIMOMELLI, S. B. J.; CAETANO, V. L. S. B.; REGINA, M. R. R.; REGIANI, D. M. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no

campus da USP de Bauru. **Rev. bras. educ. espec.** v.14, n.2, p. 177-188, 2008.

Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007. Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão. Disponível: [ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssp/bibliote/inform\\_e\\_eletronico/2007/iels.dez.07/iels242/M\\_LE-14659\\_261207.pdf](ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssp/bibliote/inform_e_eletronico/2007/iels.dez.07/iels242/M_LE-14659_261207.pdf).

MAGNANI, J. G. Lazer, um campo interdisciplinar de pesquisa. In: BRUHNS, H.T. **Temas sobre o lazer**. Campinas: Autores Associados, 2000.

MARCELLINO, N. C. **Lazer e humanização**. Campinas: Papyrus, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Lazer e educação**. Campinas: Papyrus, 2000b.

MAZZOTTA, M. J. S. Acessibilidade e a indignação por sua falta. In: 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ACESSIBILIDADE VOCÊ TAMBÉM TEM COMPROMISSO. Brasília, **Caderno de textos**, p 30-32, 2006.

MAZZOTTA, M. J. S.; D'ANTINO, M. E. F. Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: Cultura, Educação e Lazer. **Saúde Soc.** v. 20, n.2, p. 377-389, 2011.

MÉXICO, Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS, 1985. Disponível em: [http://www.icomos.org.br/cartas/Declaracao\\_do\\_Mexico\\_1985.pdf](http://www.icomos.org.br/cartas/Declaracao_do_Mexico_1985.pdf)

NOGUEIRA, C. M. P. **O fisioterapeuta e a acessibilidade das pessoas com deficiência**. Dissertação (Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

RAMOS, P. R. B. Portadores de Deficiência: Direito de Acesso aos Espaços Culturais e Artísticos. Maranhão, 2009. Disponível em: [www.mp.ma.gov.br/site/ArquivoServlet?nome=Noticia98A81.doc](http://www.mp.ma.gov.br/site/ArquivoServlet?nome=Noticia98A81.doc). Acesso em: 23/9/2011

ROCHA, L. C.; SILVA, W. A. Tempo e Lazer: Relações com o tempo livre. **Rev de Educação Física/UEM**, v.13, n.2, p.133-139, 2002.

SAETA, B. P. Gestão Educacional e alunos com necessidades especiais: novos desafios. In: \_\_\_\_\_ **Inclusão e exclusão Múltiplos contornos da educação brasileira**. 2ª ed., São Paulo: Expressão e arte, 2006, p. 59-71.

SASSAKI, R. K. A inclusão nos esportes, turismo, lazer e recreação. In: \_\_\_\_\_ **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999. p.91-103.

SILVA, N. L. P.; DESSEN, M. A. Deficiência Mental e Família: Implicações para o Desenvolvimento da Criança, **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 17, n. 2, p. 133-141, 2001.

TEODORO, C. M. **Esporte de alto rendimento praticado por pessoas com deficiência: Relatos de atletas paraolímpicos**. Dissertação (Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.

ZUCHETTO, A. T; CASTRO, R. L. V. G. As Contribuições das Atividades Físicas para a Qualidade de Vida dos Deficientes Físicos, **Rev Kinesis**. n.26, p. 52-166, 2002.